



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### LEI N. 1.094, DE 13 DE OUTUBRO DE 1993

"Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências."

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado à abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais), conforme discriminação abaixo:

#### **0100 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

#### **0110 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

#### **0110 - 0100011.295 - Reforma e Ampliação do Prédio da Assembléia Legislativa**

FONTE DE RECURSO: FPE (01) CR\$ 1,00

4.0.0.0 - DESPESA DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTO

4.1.1.0 - Obras e Instalações 500.000,00

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do Crédito Especial provirão à conta de transferências federais FPE, conforme discriminação abaixo:

#### **0100 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

#### **0110 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

#### **0110 - 01010011.001 - Construção do Prédio da Assembléia Legislativa.**

FONTE DE RECURSO: FPE (01) CR\$ 1,00

4.0.0.0 - DESPESA DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTO

4.1.1.0 - Obras e Instalações 500.000,00

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 13 de outubro de 1993, 105º da República, 91º do Tratado de Petrópolis e 32º do Estado do Acre.

**ROMILDO MAGALHÃES**

Governador do Estado do Acre